

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 002/2024
EDITAL Nº 002/2024

OMUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CEatravés da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas na prestação de serviços gratuitos nas áreas de apoio diagnóstico e clínica, na modalidade ambulatorial, sem ônus financeiro para a Administração Pública, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos e demais disposições do § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

CONTRATUALIZAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE APOIO DIAGNÓSTICOS E CLÍNICA, EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica sem fins lucrativos) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.
2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Altaneira não poderão participar do presente Chamamento Público.

3. DO CRENCIAMENTO

- 3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica sem fins lucrativos da área que ficará a disposição dos beneficiários.
3.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.
3.6. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/21 e da Lei 8.080/1990.
3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação.
3.9. Por se tratar de gratuidade a contratada obedecerá a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

4. DO REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa/entidade);
V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS.
VI. Alvará de Funcionamento Atualizado.
VII. Alvará de Vigilância Sanitária.
VIII. Declaração de não empregar menor
IX. Declaração de Idoneidade

- 4.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

- I- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
II- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;
III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
V- submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
VI- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente;

- 4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 5.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos na Lei nº 14.133/21, relativos a:

- I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal.
IV – regularidade fiscal e trabalhista;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. O presente Termo de Referência é destinado a subsidiar a formalização da contratualização de serviços de saúde de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, na modalidade de gratuidade, o que representa a **NÃO GERAÇÃO DE ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE, sendo seu faturamento utilizado para registro nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde por parte da entidade contratada**, em respeito a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO

- 7.1. Após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 5 (cinco) dias, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde deste município,
7.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.
7.2.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu recebimento.
7.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.
7.1.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, e o que determina a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento das necessidades de saúde da população;
- 8.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;
- 8.3. As Entidades contratualizadas deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida, mediante apresentação de um Plano Operativo;
- 8.4. Para efeitos dos cálculos previsto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a Instituição deverá informar nos Sistemas Ministeriais todos os procedimentos realizados. Estando aptos para a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde os procedimentos regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme normas técnicas vigentes. Vale ressaltar que os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA Consolidado, e procedimentos individuais em BPA individualizado. Para a comprovação dos serviços diários, o prestador deverá preencher o mapa de atendimento diário contendo as devidas assinaturas dos pacientes e carimbo e assinatura do executor, sendo passível de auditoria a qualquer tempo;
- 8.5. As Entidades contratualizadas deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde, e demonstrada pelo CNES da Instituição;
- 8.6. Para operacionalização dos serviços será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade da CONVENIADA, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência;
- 8.7. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes;
- 8.8. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste Chamamento Público, estando a entidade sujeita a penalidade previstas no âmbito do Convênio.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, e na execução inferior a meta da produção apresentada no Plano Operativo, a Entidade Contratualizada estará sujeita, às sanções legais na esfera cível e criminal, além das penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 10.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.
- 10.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.
- 10.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 10.5. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- 10.6. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.
- 11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.
 - 11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.
- 11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 12.2.
- 11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Divulgado o Resultado Final de Avaliação nos termos do item 13, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.
- 12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

- 13.1. Após o julgamento dos recursos, a Secretária Municipal de Saúde, ou quem por ela designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.
- 14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07 horas as 13 horas, junto à SMS.

Altaneira(CE), 28 de outubro de 2024.

Secretário Municipal da Saúde
LUIZ PEDRO BEZZERA NETO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO:CONTRATUALIZAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE APOIO DIAGNÓSTICOS E CLÍNICA, EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em todo o mundo, diversos são os fatores que impulsionam o crescimento da demanda por serviços na área de saúde tais como: fatores genéticos, demográficos, econômico-sociais, psicossociais, epidemiológicos que impactam nesses crescimentos.

Complementarmente a esses fatores, deve-se destacar que no Brasil a Constituição Federal/1988 estabelece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. E que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS é baseada nos princípios diretos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde.

Nesse contexto de direito universal ao acesso a serviços de saúde, de necessidades crescentes a cada ano e de recursos financeiros escassos, torna-se difícil para o Estado a realização de investimentos suficientes e em tempo hábil para evitar um grande distanciamento entre demanda e oferta por serviços especializados.

O nosso município apresenta grande parte da sua população classificada na condição de

baixo nível socioeconômico e apresenta um perfil epidemiológico marcado por alta prevalência de doenças crônicas/ degenerativas. O acesso dessa população aos serviços integrantes da Rede Assistencial Estadual tem sido dificultado dado a insuficiência de oferta frente as necessidades de atendimento, comprometendo a garantia de uma assistência integral e de qualidade.

Essa realidade é percebida pela grande demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Estado - CRESUS para assistência classificada como de média e alta complexidade.

Portanto, a adoção de providências para ampliar o número de serviços ofertados é urgente e necessária, haja vista a demanda reprimida no sistema CRESUS.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude do acesso universal e de forma hierárquica preconizado pela legislação do Sistema Único de Saúde, onde seus princípios e diretrizes propostos fortalecem o direito adquirido de forma que a linha de cuidado do paciente tenha seu princípio de acesso através da Atenção Básica, na qual o município dispõe de uma cobertura satisfatória que demanda através dos achados clínicos para procedimentos especializado.

Tais procedimentos de média e alta complexidade os quais em sua totalidade não se encontram no rol disponíveis nas unidades prestadoras de serviços, além da falta de acesso pela indisponibilidade dos referidos procedimentos contidos na Central de Regulação referenciados em Programação Pactuada e Integrada – PPI. Nesse contexto, há necessidade de se buscar serviços através credenciamento para atender a demanda reprimida existente em fila de espera na Central de Regulação – CRESUS.

De acordo com o art.199 da Constituição Federal de 1988, assistência à saúde é livre à iniciativa privada, na qual o § 1º expressa que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Diante do exposto, a gestão local ciente da falta de acesso a serviços específicos pauta a necessidade de contrato de serviços possibilitando o acesso para reduzir a fila de espera na Central de Regulação atendimento ambulatorial de laboratório, conforme se especifica a seguir,atendendo a necessidade do paciente do SUS local, provendo o diagnóstico preciso, tratamento e reabilitação para o seu bem-estar.

Nesse sentido, é necessário tornar público o processo de habilitação destas entidades via Chamamento Público para que a SMS possa receber e analisar as propostas de ações e serviços de saúde na modalidade de gratuidade apresentada por estas entidades, bem como, garantir todas as exigências para que estas ações sejam incorporadas a Rede do SUS, desde que atendidas as exigências legais.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços devem obedecer aos requisitos e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, e o que determina a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento das necessidades de saúde da população;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;

As Entidades contratualizadas deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida, mediante apresentação de um Plano Operativo;

Para efeitos dos cálculos previsto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a Instituição deverá informar nos Sistemas Ministeriais todos os procedimentos realizados. Estando aptos para a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde os procedimentos regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme normas técnicas vigentes. Vale ressaltar que os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA Consolidado, e procedimentos individuais em BPA individualizado. Para a comprovação dos serviços diários, o prestador deverá preencher o mapa de atendimento diário contendo as devidas assinaturas dos pacientes e carimbo e assinatura do executor, sendo passível de auditoria a qualquer tempo;

As Entidades contratualizadas deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde, e demonstrada pelo CNES da Instituição;

Para operacionalização dos serviços será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade da CONVENIADA, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência;

Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste Chamamento Público, estando a entidade sujeita a penalidade previstas no âmbito do Convênio.

DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR

O presente Termo de Referência é destinado a subsidiar a formalização da contratualização de serviços de saúde de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, na modalidade de gratuidade, o que representa a **NÃO GERAÇÃO DE ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE**, sendo seu faturamento utilizado para registro nos **Sistemas de Informação do Ministério da Saúde por parte da entidade contratada**, em respeito a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA/SADT – LABORATÓRIO – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos para compor o PLANO OPERATIVO da prestação de serviços de saúde, em âmbito ambulatorial, na MODALIDADE GRATUIDADE, devem estar de acordo com as seguintes formas de organização:

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
Procedimento com finalidade diagnóstica	Diagnóstico em laboratório clínico	Exames bioquímicos
		Exames hematológicos e hemostasia
		Exames sorológicos e imunológicos
		Exames coprológicos
		Exames de Uroanálise
		Exames microbiológicos
		Exames em outros líquidos biológicos
		Exames de triagem neonatal

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATUALIZADA

- Executar os serviços objeto do Convênio de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;
- Todos os procedimentos objeto da contratualização só poderá ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Para efeito de cálculo da aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde o valor do procedimento terá como base o valor estipulado na tabela SIGTAP/SUS;
- As ações informadas nos Sistemas Ministeriais serão comparadas pela SMS com os respectivos relatórios emitidos pela Central de Regulação do município, sendo considerados aptos para aconferência da gratuidade àqueles regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme normas técnicas vigentes;
- A Instituição contratualizada não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

- Garantir que a execução dos procedimentos seja feita através de profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES;
- Garantir a disposição integral da agenda dos profissionais e procedimentos ao Sistema de Regulação da SMS para os serviços pactuados neste documento. Os procedimentos e consultas realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação não serão aceitos para fins de gratuidade;
- Registrar no Sistema de Informação em uso pela SMS e pelo MS todos os atendimentos efetuados no mês vigente, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os resultados registrados devem obrigatoriamente coincidir com os relatórios apresentados pela Central de Regulação;
- O Relatório de Produção Mensal será entregue mensalmente na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela Secretaria;
- Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Esclarecer aos pacientes ou ao seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no convênio;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.
- Manter, durante toda a execução do convênio, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação e para a celebração deste termo;
- Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
- Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializadas, para a correta prestação dos serviços;
- Todos os encargos decorrentes do processo de chamamento são de responsabilidade do Prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros;
- Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários a execução dos serviços prestados;
- Manter a infraestrutura (equipamentos, ambiência, etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o gestor do SUS;
- Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos;
- Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do convênio;
- Garantir que as exigências de área física prevista neste Termo sejam verificadas in loco de acordo com as informações contidas no CNES e nas normas sanitárias vigentes;
- A Entidade contratualizada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da Lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Permitir que a comissão designada pela CONVENIENTE realizasse o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em chamamento e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

Por se tratar de gratuidade a contratada obedecerá a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município,

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Altaneira/CE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

A Secretaria Municipal de Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:

- Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços, pela Entidade contratualizada;
- Analisar a produção apresentada e os relatórios de procedimentos regulados a fim de validar os serviços de gratuidade executados;
- Validar a produção da contratada, a fim de que a entidade possa cumprir os requisitos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo.

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS divulgado pelo Município de Altaneira/Secretaria Municipal deSaúde, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº ____/2024.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

CNPJ: _____

Especialidade: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

XXXXXX-Ce., ____ de _____ de 2024

À Comissão de Credenciamento – Município de ALTANEIRA/Secretaria Municipal deSaúde
Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2024
Processo administrativo nº _____.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XXXXX-Ce., ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal

ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº _____/2024.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Municipal nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, de _____ de 2024

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO VI –

MINUTA DE CONVÊNIO NTO Nº. ____/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E
_____, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária da Saúde, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONVENTE, e _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representado por _____, RG _____ e CPF nº _____, denominada simplesmente CONVÊNIO, acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO:

O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº ____/2024, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, nos termos do disposto nos arts. 196 a 199 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080/90, Lei 14.133/21 e Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATUALIZAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, DE APOIO DIAGNÓSTICOS E CLÍNICA, EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Convênio NÃO GERA ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE, sendo seu faturamento utilizado para registro nos Sistemas de Informação do Ministério de Saúde vigentes, conforme Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Edital por NÃO GERAREM ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Os serviços devem obedecer aos requisitos e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, e o que determina a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento das necessidades de saúde da população;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;

As Entidades contratualizadas deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida, mediante apresentação de um Plano Operativo;

Para efeitos dos cálculos previsto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a Instituição deverá informar nos Sistemas Ministeriais todos os procedimentos realizados. Estando aptos para a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde os procedimentos regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme normas técnicas vigentes. Vale ressaltar que os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA Consolidado, e procedimentos individuais em BPA

individualizado. Para a comprovação dos serviços diários, o prestador deverá preencher o mapa de atendimento diário contendo as devidas assinaturas dos pacientes e carimbo e assinatura do executor, sendo passível de auditoria a qualquer tempo;

As Entidades contratualizadas deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde, e demonstrada pelo CNES da Instituição;

Para operacionalização dos serviços será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade da CONVENIADA, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência; Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste Chamamento Público, estando a entidade sujeita a penalidade previstas no âmbito do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 6.1. Executar os serviços objeto do Convênio de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;
- 6.2. Todos os procedimentos objeto da contratualização só poderá ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3. Para efeito de cálculo da aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde o valor do procedimento terá como base o valor estipulado na tabela SIGTAP/SUS;
- 6.4. As ações informadas nos Sistemas Ministeriais serão comparadas pela SMS com os respectivos relatórios emitidos pela Central de Regulação do município, sendo considerados aptos para a confirmação da gratuidade àqueles regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme normas técnicas vigentes;
- 6.5. A Instituição contratualizada não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- 6.6. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;
- 6.7. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita através de profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (segundo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES;
- 6.8. Garantir a disposição integral da agenda dos profissionais e procedimentos ao Sistema de Regulação da SMS para os serviços pactuados neste documento. Os procedimentos e consultas realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação não serão aceitos para fins de gratuidade;
- 6.9. Registrar no Sistema de Informação em uso pela SMS e pelo MS todos os atendimentos efetuados no mês vigente, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os resultados registrados devem obrigatoriamente coincidir com os relatórios apresentados pela Central de Regulação;
- 6.10. O Relatório de Produção Mensal será entregue mensalmente na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela Secretaria;
- 6.11. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.14. Esclarecer aos pacientes ou ao seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no convênio;
- 6.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.17. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 6.18. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 6.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.
- 6.20. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação e para a celebração deste termo;
- 6.21. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
- 6.22. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializadas, para a correta prestação dos serviços;
- 6.23. Todos os encargos decorrentes do processo de chamamento são de responsabilidade do Prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.24. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros;
- 6.25. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados;
- 6.26. Manter a infraestrutura (equipamentos, ambiência, etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o gestor do SUS;
- 6.27. Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos;
- 6.28. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do convênio;
- 6.29. Garantir que as exigências de área física prevista neste Termo sejam verificadas in loco de acordo com as informações contidas no CNES e nas normas sanitárias vigentes;
- 6.30. A Entidade contratualizada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da Lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- 6.31. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.32. Permitir que a comissão designada pela CONVENIENTE realizasse o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 7.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- 7.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços, pela Entidade contratualizada;
- 7.3. Analisar a produção apresentada e os relatórios de procedimentos regulados a fim de validar os serviços de gratuidade executados;
- 7.4. Validar a produção da contratada, a fim de que a entidade possa cumprir os requisitos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, e na execução inferior a meta da produção apresentada no Plano Operativo, a Entidade Contratualizada estará sujeita, às sanções legais na esfera cível e criminal, além das penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
 - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.
- 10.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da comarca de XXXXX/CE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:EB027646